



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 33

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2 de 9 de Maio de 1955.

Artigo 2º - São os seguintes os feriados religioso municipais.

1º - Sexta Feira Santa, (Festa móvel)

2º - Corpo de Deus (Festa móvel)

3º - Ascensão de Nosso Senhor (Festa Móvel)

4º - 29 de Junho (São Pedro e São Paulo)


5º - 15 de Agosto (Assunção de Nossa Senhora)

6º - 12 de Setembro (Santo Nome de Maria) Excelsa Padroeira de nossa cidade.


7º - 8 de Dezembro (Imaculada Conceição)

ARTIGO 3º :-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1956.


Joaquim Pires Sobrinho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data.


José Poltronieri
Secretario Municipal.